



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira

Assunto: Parecer em processo licitatório no Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Municipal, pedido de parecer jurídico relativo à dispensa de licitação a ser realizada com o consórcio CINCATARINA, com o objeto de custear as despesas de manutenção, por meio de contrato de rateio.

O contrato se subordina às disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como à legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções (Lei Municipal nº 5284/2019).

O termo de referência fundamenta a dispensa de licitação com base no item XI do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para celebração de contrato de programa entre entidades consorciadas, justificando a viabilidade da despesa. Há, portanto, amparo legal para a dispensa.

A contratada, Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, está devidamente registrada e segue as normas de constituição e funcionamento de consórcios públicos.

Nesse ponto, a doutrina:

O princípio da continuidade do serviço público significa que os serviços públicos não podem ser interrompidos, devendo ser prestados de maneira ininterrupta, porque são essenciais à coletividade. Dessa forma, o interesse público prevalece sobre o interesse privado, e a interrupção só pode ocorrer em situações excepcionais, previstas em lei, como, por exemplo, em caso de inadimplemento do usuário, desde que ele seja previamente notificado, ou em situações de emergência.

Os consórcios públicos representam uma forma de cooperação entre entes da Federação, que se unem para a realização de objetivos de interesse comum, especialmente na prestação de serviços públicos. Os consórcios públicos permitem a otimização de recursos e a melhoria da eficiência na prestação de serviços, especialmente em áreas que demandam ações conjuntas, como saúde, saneamento básico, transporte, entre outros. Ao se consorciarem, os entes ganham em escala e em capacidade de gestão, o que pode resultar em uma prestação de serviços mais eficaz e menos onerosa.¹

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 33ª ed. São Paulo: Atlas, 2020



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

O valor, fixado em R\$ o valor total de R\$ 115.464,00 (Cento quinze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), está devidamente detalhado e justificado por meio da classificação contábil correspondente, com a devida indicação de dotação orçamentária, o que é confirmado mediante a juntada de parecer contábil competente.

Portanto, a solicitação atende à legalidade fiscal e normas afins.

Pelo exposto, apresento parecer opinativo favorável ao pedido, seguindo para decisão da autoridade competente.

É o parecer.

Joaçaba-SC, 09 de janeiro de 2024.

Diego Tonial
OAB/SC 47429
Matrícula 14270